

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Acrescenta o Art. 81-A à Lei Orgânica do Município de Baía Formosa/RN, e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Baía Formosa, PROMULGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Baía Formosa:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 81-A da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 81-A - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas pela Câmara Municipal, serão no limite global de 02% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em Lei Orçamentária por Emendas Parlamentares, em montante correspondente a 02% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

§ 2º - As Emendas Parlamentares serão divulgadas em audiências públicas.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º - Considera-se obrigatória, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências constitucionais para execução de programação prevista no § 1º deste artigo.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 25 de Maio de 2021.

Antognione Madeiro Cardoso da Costa
Presidente

João Cavalcante Neto
1º Secretário

Airton Tanoeiro Duarte Alves

2º Secretário

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 65127408

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/06/2021.
EDIÇÃO 1157. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>